



**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES
PODER LEGISLATIVO**

REQUERIMENTO DE REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL

Excelentíssimos Senhores Vereadores e Vereadora

A Mesa Diretora, no uso de suas atribuições legais, na forma do Art. 222, I, "a", do Regimento Interno Cameral, REQUER a tramitação em regime de urgência especial, do presente Projeto de Lei, justificando-se na necessidade de regulamentar e estabelecer critérios para a concessão do benefício do auxílio-alimentação aos Agentes Políticos da Câmara Municipal de Boa Esperança/ES, pois o mesmo por elaboração legislativa controversa, encontra-se suspenso há meses.

Considerando toda a morosidade do Rito Ordinário e, a fim de evitar mais prejuízos na concessão de tal verba indenizatória, REQUER a tramitação em regime de urgência especial, do Projeto de Lei, pelas razões supra.

Câmara Municipal de Boa Esperança/ES, 13 de fevereiro de 2025.


JOSETH DO LIVRAMENTO AREIA
PRESIDENTE


RONALDO ADRIANO DOS REIS SANTOS
VICE-PRESIDENTE


FRANCISCO DA ROCHA SOUSA
SECRETÁRIO





CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES
PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

Altera a Lei 1.761 de 14 de junho de 2022.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, no uso da competência faz saber que ela APROVOU e a Prefeita Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 1.761 de 14 de julho de 2022 passa a vigorar da seguinte forma:

Art. 1º

I.[...];

II. O auxílio-alimentação será concedido por dia efetivamente trabalhado, como forma de serviços prestados a Câmara Municipal de Boa Esperança/ES, conforme apurado por atestado de frequência, aos ocupantes de cargos ou funções públicas na condição de ativos e da apuração da presença dos vereadores nas atividades referentes às suas funções legislativa e fiscalizatória;

III.[...];

§ 1º [...];

§ 2º [...];

§ 3º [...];

§ 4º [...];

§ 5º [...].

§ 6º Fica estendido aos Vereadores do Município de Boa Esperança/ES o recebimento do auxílio-alimentação nas seguintes condições:

a) Fica assegurado aos vereadores o direito à percepção do auxílio-alimentação em sua totalidade, se dividindo proporcionalmente este valor aos dias úteis em que exercerem as atribuições relacionadas às funções legislativas e fiscalizatórias;

b) Para fins de percepção do benefício de que trata este artigo, presume-se que o vereador exerce as atribuições de legislar e fiscalizar nos dias em que comparece à Câmara Municipal para participar das Sessões Ordinárias, Extraordinárias, Solenes, Especiais e Preparatórias, bem como, para atuar nas Comissões Permanentes, Especiais, Parlamentares de Inquérito, de Representação e Processantes;

c) A constatação de presença na Câmara será feita através da análise das atas correspondentes às Sessões e às Reuniões de Comissões supracitadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES
PODER LEGISLATIVO

d) O Vereador deverá permanecer em todas as fases de deliberação/votação da Sessão, para ser considerado presente e em todas as Reuniões de Comissões Permanentes, caso faça parte de mais de uma, para que seja considerada sua presença.

§ 7º Fica estendido também aos demais Agentes Políticos da Câmara Municipal de Boa Esperança/ES o recebimento do auxílio-alimentação.

Art. 2º O valor do auxílio-alimentação será de R\$ 700,00 (setecentos reais), correspondente à 01 (um) mês efetivamente trabalhado pelo servidor e da totalidade de presenças registradas pelo Vereador às Sessões e Reuniões de Comissões já descritas no artigo anterior.

Parágrafo único [...]

Art. 3º

Parágrafo único [...]

Art. 4º

I. [...];

II. [...];

III. [...];

IV. [...];

V. [...];

Art. 5º

I. [...];

II. [...].

Art. 6º [...]

I. [...];

II. [...];

III. [...];

IV. [...];

V. [...];

VI – Férias;

VII - Quando estiver afastado, licenciado ou ausente nas hipóteses dos Artigo 151 e 155 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei 1487/2013).

Parágrafo único. O vereador não perderá o auxílio-alimentação nos períodos de recessos legislativos.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES
PODER LEGISLATIVO

.....
.....

Art. 2º Os recursos necessários ao cumprimento desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária vigente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros a partir de 01 de Fevereiro de 2025.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Boa Esperança- ES, aos 13 de fevereiro de 2025.


JOSETH DO LIVRAMENTO AREIA
PRESIDENTE


RONALDO ADRIANO DOS REIS SANTOS
VICE-PRESIDENTE


FRANCISCO DA ROCHA SOUSA
SECRETÁRIO





CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES
PODER LEGISLATIVO

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores e Vereadora,

Submetemos à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, que Altera a Lei 1.761 de 14 de junho de 2022.

O Presente Projeto de Lei pretende regulamentar e estabelecer critérios para a concessão do benefício do vale-alimentação aos Agentes Políticos da Câmara Municipal de Boa Esperança/ES, bem como sanar e melhorar alguns aspectos, no que concerne o pagamento do benefício aos servidores.

Vale destacar que o presente Projeto está adequado financeiramente à Lei Orçamentária Anual (LOA), sendo compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, estando de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LCn°101/2000) e com a Jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo/ES — TCEES.

Insta que, com o objetivo de estender de forma adequada o benefício já instituído aos servidores do Poder Legislativo aos vereadores, foi verificado o tema junto a outras Câmaras Municipais e Assembleia Legislativa, estando, portanto, de acordo com os preceitos definidos pelo Tribunal de Contas do Espírito Santo, inclusive no que dispõe o Acórdão n° 878/2023.

Ademais, o presente projeto visa sanar equívocos na concessão do auxílio-alimentação em casos específicos de ausências, afastamentos e licenças, já contemplados pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei 1487/2013). Outrossim, beneficiando o servidor/vereador em hipóteses onde tal benefício é necessário, como em férias e recesso parlamentar. Sendo o entendimento inclusive do Superior Tribunal de Justiça de que o servidor público faz jus ao auxílio-alimentação no período de férias (RECURSO ESPECIAL Nº 1.360.774 – RS/ RESP 276.991 - BA / RESP 1082563 – CE), bem como, o disposto no Art. 102, da Lei Federal nº 8.112/90; onde certos períodos de afastamentos são considerados, legalmente, como de efetivo exercício.

Sendo assim, submetemos à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis o presente Projeto de Lei, com a convicção de que Vossas Excelências saberão reconhecer sua relevância como forma de valorização ao serviço público, bem como, a fim de minimizar os impactos inflacionários suportados. Nesse sentido, solicitamos que os nobres vereadores apreciem, votem e aprovem este projeto.

Câmara Municipal de Boa Esperança – ES, 13 de fevereiro de 2024.


JOSETH DO LIVRAMENTO AREIA
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES
PODER LEGISLATIVO

RONALDO ADRIANO DOS REIS SANTOS
VICE-PRESIDENTE

FRANCISCO DA ROCHA SOUSA
SECRETÁRIO

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://boasesperanca.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 33003500390031003A005000

Assinado eletronicamente por **Igor Souza Pereira** em 14/02/2025 13:04

Checksum: **980AC710CDB5BC69FDE155DCDFEFC6ADE451E5464DE2BBAA558881EF27AAD545**

